



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

Lei Ordinária nº 4.386, de 09 de abril de 2025

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do município de Leme, e dá outras providências..”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escola do município de Leme

Parágrafo único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contratantes para melhor visualização do motorista, objetivando a maior segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus descolamentos.

Art. 2º A instalação deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme